

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 221, de 29 de novembro de 2002.

Cria o Programa de Assistência Estudantil - PAE/UEMS e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 29 de novembro de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º O Programa de Assistência Estudantil da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - PAE/UEMS tem como objetivo propiciar um suporte financeiro a alunos regulares dos cursos de graduação da UEMS, de comprovada carência socioeconômica, para dar-lhes melhores condições de estudos, possibilitando a conclusão do curso.

Art. 2º O Programa de Assistência Estudantil da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul é coordenado pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários com recursos previstos em seu orçamento anual.

Art. 3º O Programa de Assistência Estudantil - UEMS é constituído por um conjunto de ações nas seguintes modalidades:

I - Bolsa Permanência - suporte financeiro destinado a alunos de comprovada carência socioeconômica com risco de evadir-se do curso por abandono ou trancamento de matrícula e que desenvolvam um Plano de Atividades Administrativas ou Acadêmicas proposto pelo Órgão ou Curso/UEMS, preferencialmente na área de sua formação;

II - Auxílio alimentação - suporte financeiro destinado a suprir as necessidades alimentares de alunos de comprovada carência socioeconômica que residem fora do domicílio de seus pais para estudar e que desenvolvam um Plano de Atividades Administrativas ou Acadêmicas proposto pelo Órgão ou Curso/UEMS, preferencialmente na área de sua formação;

III - Auxílio moradia - suporte financeiro para garantir moradia aos alunos de comprovada carência socioeconômica que residem fora do domicílio de seus pais para estudar e que desenvolvam um Plano de Atividades Administrativas ou Acadêmicas proposto pelo Órgão ou Curso/UEMS, preferencialmente na área de sua formação;

IV - Auxílio emergencial - suporte financeiro de curto prazo que visa suprir as necessidades emergenciais como: comprovado óbito dos pais ou provedor dos estudos do aluno, desemprego prolongado do aluno ou dos provedores de seus estudos, enfermidade grave do aluno ou de seus provedores com altas somas em despesas financeiras;

V - Bolsa Concurso - reserva de cinquenta por cento das vagas para fiscais nos diversos concursos de seleção realizados pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul para alunos da UEMS, de comprovada carência socioeconômica.

Parágrafo único. O aluno beneficiado pelo Programa de Assistência Estudantil - UEMS que não se adequar no Plano de Atividades Administrativas ou Acadêmicas referidas nas alíneas I, II e III do *caput* deste artigo, poderá solicitar remanejamento, uma única vez, para outro Órgão ou Curso/UEMS.

Art. 4º O aluno beneficiado por qualquer modalidade do Programa de Assistência Estudantil - UEMS não tem nenhum vínculo empregatício com a Instituição.

Art. 5º As Atividades Administrativas ou Acadêmicas desenvolvidas pelo aluno beneficiado pelo Programa de Assistência Estudantil - UEMS terão a duração de até onze meses no ano, assim como o benefício das atividades desenvolvidas.

Art. 6º A carga horária do aluno do Programa de Assistência Estudantil - UEMS para a execução do Plano de Atividades Administrativas ou Acadêmicas não deverá exceder a quinze horas semanais com uma média de três horas diárias.

Parágrafo único. A carga horária mínima deverá atender a especificidade de cada modalidade do PAE/UEMS.

Art. 7º O aluno do Programa de Assistência Estudantil - UEMS não poderá acumular qualquer tipo de bolsa, auxílio ou outra atividade remunerada duradoura.

Art. 8º Para o aluno concorrer a qualquer modalidade do PAE/UEMS deverá estar previamente cadastrado na Divisão de Cultura e Assuntos Comunitários/Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários e a seleção observará os seguintes critérios:

- I - a frequência regular às aulas;
- II - padrão socioeconômico determinado pelo questionário socioeconômico e documentos comprobatórios;
- III - disponibilidade horária.

Parágrafo único. A participação do aluno no PAE/UEMS será renovada se mantidos os pressupostos constantes na presente Resolução e comprovada a aprovação.

Art. 9º O aluno interessado a concorrer ao PAE/UEMS deverá adquirir o formulário do questionário socioeconômico junto a Divisão de Cultura e Assuntos Comunitários/Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários no dia de sua matrícula no curso.

Art. 10. O cadastro do aluno interessado em concorrer da seleção para o PAE/UEMS será realizado mediante a apresentação a Divisão de Cultura e Assuntos Comunitários/Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários do questionário socioeconômico preenchido juntamente com os documentos exigidos, no prazo máximo de vinte dias úteis após a data da matrícula, exceto para o auxílio emergencial.

Art. 11. O aluno beneficiado pelo Programa de Assistência Estudantil - UEMS terá o direito ao benefício cancelado automaticamente:

I - a pedido do beneficiário, devendo este solicitar por escrito à Divisão de Cultura e Assuntos Comunitários/Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários;

II - por solicitação do chefe imediato no Órgão ou Curso/UEMS onde desenvolve o Plano de Atividades Administrativas ou Acadêmicas em caso do não cumprimento das obrigações previstas, devendo ser comunicado imediatamente à Divisão de Cultura e Assuntos Comunitários/Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários;

III - ao término do curso, trancamento da matrícula, desligamento ou abandono do curso;

IV - pelo não cumprimento das normas regimentais da UEMS;

V - quando comprovado que o aluno beneficiado pelo PAE/UEMS desenvolve atividades com vínculo empregatício ou recebe qualquer outro tipo de benefício duradouro;

VI - quando comprovada a omissão de informações ou prestadas informações falsas por parte do aluno, no questionário socioeconômico e/ou na apresentação de documentação falsa exigida para a seleção do candidato ao PAE/UEMS.

Art. 12. A normatização para cada modalidade do Programa de Assistência Estudantil - UEMS será deliberada em Resolução específica.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Profª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Presidente COUNI/UEMS